

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/ 100.432/2007

INTERESSADO: ESCOLA ANGEL VIANNA

PARECER CEE Nº 128/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **Escola Angel Vianna**, mantida pelo Centro de Estudo do Movimento e Artes Ltda., aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo de Produção Cultural e Design, nas habilitações de Técnico em Dança, com ênfase em Bailarino Contemporâneo e Técnico em Dança, com ênfase em Reeducação Motora e de Terapia através do movimento, a serem ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 2, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

HISTÓRICO

Maria Ângela Abras Vianna, Representante Legal da **Escola Angel Vianna**, mantida pelo Centro de Estudo do Movimento e Artes Ltda, CNPJ 28125185/0001-80, localizado na Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 2, Botafogo, Rio de Janeiro, vem a este Colegiado requerer o Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Produção Cultural e Design, com habilitação de Técnico em Dança, com ênfase em Bailarino Contemporâneo e do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Mèdio, no eixo de Produção Cultural e Design, com habilitação de Técnico em Dança com ênfase em Reeducação Motora e de Terapia através do movimento, a ser ministrado exclusivamente em sua sede, nos termos da Deliberação nº 295/2005.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1.Do Credenciamento:

Escola Angel Vianna, mantida pelo Centro de Estudo do Movimento e Artes Ltda, CNPJ 28125185/0001-80, localizado na Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 2, Botafogo, Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

Processo nº: E-03/100.432/2007

- 1. Requerimento:
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;

- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora.
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ n° 28125185/0001-80;
- ALVARÁ.
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada.
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro.
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada,
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

CURSOS APROVADOS

- Curso de Qualificação Profissional de Formação de Bailarino Parecer CEE nº 537/85, Homologado em Ato de 22/08/1985. D.O de 26/08/1985, fl. 12
- Parecer CEE n 352/90 Técnico em Recuperação Motora e de Terapia Através da Dança.
- Parecer CEE n 537/85 Formação de Bailarino Homologação 22/08/1985

DO PLANO DE CURSO

- Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens dos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005 o Centro de Integração Objetivo, apresentou os seguintes documentos:
 - Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
 - Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos:
 - Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005:
 - Regime de funcionamento dos cursos;

Processo nº: E-03/100.432/2007

- Estrutura Curricular contendo:
 - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
 - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definicão de competências e habilidades;
 - 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas

- até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber";
- 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
- 5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
- 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes
- Os cursos serão oferecidos na forma subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso:
- Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados.
- A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005.
- De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso.
- O Corpo Técnico Administrativo.

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Titulação	Registro/Ano	Órgão Expedidor
Valéria Antunes de Carvalho	Diretora	Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar do Ensino Fundamental e Médio	253/82	UFRJ
Jorgina Gonçalves Piola	Secretária	Secretário de Escola	136/99	Instituto Isabel

Processo nº: E-03/100.432/2007

Nome	Função	Titulação
Alexandre de Souza Franco	Coordenador do Curso Técnico em Dança, com ênfase em Bailarino Contemporâneo	Licenciado em Dança – Faculdade Angel Vianna Qualificação Profissional de Formação de Bailarino a Nível de 2º Grau – Centro de Estudo do Movimento e Artes – Espaço Novo
Alexandre de Souza Franco	Coordenador do Curso Técnico em Dança, com ênfase em Recuperação Motora e de Terapia Através do movimento	Licenciado em Dança – Faculdade Angel Vianna Qualificação Profissional de Formação de Bailarino a Nível de 2º Grau – Centro de Estudo do Movimento e Artes – Espaço Novo

Os Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
- Justificativa e Objetivos;
- Reguisitos de acesso ao Curso;
- Perfil profissional de Conclusão;
- Área Profissional:
- Regime Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- Pessoal Técnico-Administrativo;
- Diplomas;
- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional e Funcionamento;
- Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- Pessoal Técnico-Administrativo;.
- Diplomas;
- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional.

Apresenta a seguinte documentação:

- Modelo de Diploma;
- Convênio para concessão de estágio.
- Comprovantes da Titulação do corpo docente.

Processo nº: E-03/100.432/2007

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Dança, com ênfase em Bailarino Contemporâneo**

O profissional Técnico em Dança com ênfase em Bailarino Contemporâneo com o Contemporâneo terá a sua atuação no eixo de Produção Cultural e Design, de acordo com o perfil definido, sendo objetivo "formar um profissional inserido no contexto da produção e composição coreográfica e do espetáculo da Dança", bem como auxiliar na reabilitação, e "reorganização do indivíduo, através da consciência do movimento, sempre em articulação com profissionais de outras áreas."

Trata-se de um profissional capaz de "usar cada vez mais conhecimentos, técnicas, métodos e equipamentos indispensáveis à realização das tarefas específicas de sua profissão, além de, por meio dos conhecimentos adquiridos, habilidades e competência,

poder responder às expectativas do mercado de trabalho, da sociedade e das suas próprias expectativas".

Como objetivo, o Curso Técnico em Dança com ênfase em Bailarino Contemporâneo, visa formar profissional em dança — Bailarinos — capazes de assumir a importante missão de difusão da arte, bem como desenvolver os sentidos, a percepção, a motricidade e aumentar a integração de áreas físicas, psíquicas e sociais de cada indivíduo, criando e projetando uma atitude consciente e sensível de si mesmo e do outro no fazer da dança uma contribuição para o indivíduo desenvolver sua capacidade de integração ao grupo social, de modo a promover a transição entre o Centro e o Mundo do Trabalho, capacitando jovens e adultos, com conhecimentos e habilidades de modo que responda com maior eficiência e eficácia as demandas do mercado de trabalho, contribuindo para a geração de emprego e renda no setor da Dança.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam as exigências:

- 1-Estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio;
- 2-Apresentar documentação básica com base no regimento escolar.

Para efeito de aprovação, "a média para aprovação na Escola Angel é 6,0" (seis inteiros) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência conforme legislação vigente.

O aproveitamento de estudos, das disciplinas ou módulos dependerá de análise dos conteúdos e consequentemente reconhecimento das competências e habilidades relacionadas com o perfil profissional de conclusão do Curso com base nas normas regimentais.

O Curso Técnico em Dança, com ênfase em Bailarino Contemporâneo é realizado em dois anos letivos, O estudo relativo à parte teórica corresponde a 1140 horas, acrescidas de 320 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando um quantitativo de 1.460 horas.

A mantenedora possui Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 15/007/2008, o presidente do CEE/RJ através das Portarias CEE/RJ nº 917, publicada no D.O. De 28/05/2008, f.15 e que nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar "in loco" as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Bailarino Contemporâneo, no eixo de Produção Cultural e Design.

A Comissão Verificadora procedeu à vista, preencheram a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 295 a 296 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e a autorização do Curso Solicitado.

Processo nº: E-03/100.432/2007

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Dança, com ênfase em Recuperação Motora e de Terapia Através do movimento**

O profissional Técnico em Dança com ênfase em Reeducação Motora e de Terapia, através do movimento, terá a sua atuação no eixo de Produção Cultural e Design, de acordo com o perfil definido, sendo objetivo "habilitar, reabilitar e/ou reorganizar o indivíduo, através da consciência do movimento, sempre em articulação com profissionais de outras áreas e, principalmente, com acompanhamento de profissionais da área de saúde"

Trata-se de um profissional capaz de atuar e intervir atraves da Dança de modo a demonstrar, "capacidade para usar cada vez mais conhecimentos, técnicas, ou seja, métodos e equipamentos indispensáveis à realização das tarefas específicas de sua profissão, além de, por meio dos conhecimentos adquiridos, habilidades e compentência, poder responder às expectativas do mercado de trabalho, da sociedade e de suas próprias expectativas."

Como objetivo, o Curso Técnico em Dança com ênfase em Reeducação Motora e de Terapia, através do movimento, visa "transmitir a arte da Dança, usando o corpo, a mente, o sentimento e a razão", com vistas a ser capaz de assumir a importante missão de difusão da arte, bem como desenvolver os sentidos, a percepção, a motricidade e aumentar a integração de áreas físicas, psíquicas e sociais de cada indivíduo, criando e projetando uma atitude

consciente e sensível de si mesmo e do outro no fazer da dança uma contribuição para o indivíduo desenvolver sua capacidade de integração ao grupo social.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam as exigências:

- 1-Estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio;
- 2-Apresentar documentação básica com base no regimento escolar.

Para efeito de aprovação, "a média para aprovação na Escola Angel é 6,0" (seis inteiros) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência conforme legislação vigente.

O aproveitamento de estudos, das disciplinas ou módulos dependerá de análise dos conteúdos e consequentemente reconhecimento das competências e habilidades relacionadas com o perfil profissional de conclusão do Curso com base nas normas regimentais.

O Curso Técnico em Dança com ênfase em Reeducação Motora e de Terapia, através do movimento, é realizado em dois anos letivos, O estudo relativo à parte teórica corresponde a 810 horas, acrescidas de 300 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando um quantitativo de 1.110 horas.

O curso usufrui de um laboratório de Informática devidamente equipados e um laboratório técnico onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora possui Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 15/007/2008, o presidente do CEE/RJ através das Portarias CEE/RJ nº 918, publicada no D.O. De 28/05/2008, f.15 e que nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar "in loco" as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Técnico em Dança com ênfase em Reeducação Motora e de Terapia, através do movimento, no eixo de Produção Cultural e Design.

A Comissão Verificadora procedeu à vista, preencheram a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 292 a 293 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e a autorização do Curso Solicitado.

Processo nº: E-03/100.432/2007

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o Parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao Credenciamento da **Escola Angel Vianna**, mantida pelo Centro de Estudo do Movimento e Artes LTDA, e Aprovação do Plano de Curso e autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Produção Cultural e Design, com habilitação de Técnico em Dança, com ênfase em Bailarino Contemporâneo e do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Produção Cultural e Design, com habilitação de Técnico em Dança com ênfase em Reeducação Motora e de Terapia através do movimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pela Escola Angel Vianna, localizado na Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 2, Botafogo, Rio de Janeiro, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino, ainda, que após a publicação do presente parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários para o adequado cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de janeiro, 15 de setembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Antonio José Zaib José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 21/12/2009 Publicado em 29/12/2009 Pág. 50